



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.979, DE 2023

Acrescenta o § 12 ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para prever o ensino de educação financeira como tema transversal e integrador nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do § 12 com a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....
§ 12. A educação financeira será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio como tema transversal e integrador”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

**Deputado Maurício Carvalho
Presidente**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251170971000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho

Apresentação: 11/06/2025 16:18:13.857 - CE
SBT-A 1 CE => PL 2979/2023

SBT-A n.1



* C D 2 5 1 1 7 0 9 7 1 0 0 0 *